

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ELÉTRICO, DE COPA E DE COZINHA PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E EDILSON CESAR DE CARLI.**

**Nº 15/2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e EDILSON CESAR DE CARLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.924/0001-35, com sede na Rua Silveira Martins, nº 616, Centro da cidade de Erechim/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	ALCOOL LIQUIDO 01 LITRO 92°	325,0000 L	5,0000	1.625,00
7	BOBINA PLÁSTICO 5L	30,0000 UN	3,0600	91,80
16	LIMPEZA PESADA 500 ML	440,0000 UN	2,7300	1.201,20
20	PAPEL TOALHA 23 X 21 BRANCO, ESTILO GUARDANAPO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	330,0000 PC	0,9700	320,10
23	PLÁSTICO FILME PVC 15 M	20,0000 UN	2,0800	41,60
37	TOUCA DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 100 UN	15,0000 UN	5,1800	77,70
42	COPO DESCARTAVEL 180ML C/ 100 UN	400,0000 PC	2,6200	1.048,00
48	GARFO DESCARTÁVEL PEQUENO, EMBALAGEM COM 50 UN	20,0000 PC	1,7000	34,00
50	LIMPEZA PESADA 5L	10,0000 L	12,8500	128,50
Total ->				4.567,90

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do

Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.

- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.26.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.26.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.99.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.21.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.22.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo

prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 03/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirentes os produtos através do Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, RS, 16 de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**EDILSON CESAR DE CARLI**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ELÉTRICO, DE COPA E DE COZINHA PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IVONE ELENISE VOOSS.**

**Nº 16/2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 1083, Bairro São Pelegrino da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
9	ANTI MOFO CONCENTRADO 5L	20,0000 UN	8,9000	178,00
15	LÂMPADA ECONÔMICA 46W, FLUORESCENTE	35,0000 UN	37,8000	1.323,00
19	PAPEL TOALHA BRANCO COM 2 ROLOS, 60 TOALHAS DE 20 X 20 CM, PARA COZINHA	205,0000 PC	2,6000	533,00
24	RODO BORRACHA, 40 CM	47,0000 UN	5,4800	257,56
40	ESPONJA GRIL EMBALAGEM COM 5 UN	10,0000 PC	8,8000	88,00
51	SACO LEITOSO PARA RESÍDUOS INFECTADOS CAPACIDADE DE 50L, EMBALAGEM COM 100 UN	120,0000 PC	9,9800	1.197,60
61	DESENGORDURANTE 500 ML	20,0000 UN	4,8800	97,60
Total ->				3.674,76

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado

pelas mesmas.

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.26.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.26.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.99.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.21.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.22.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes

contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 03/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o

valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirentes os produtos através do Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio

Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 16 de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**IVONE ELENISE VOOSS**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ELÉTRICO, DE COPA E DE COZINHA PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP.**

**Nº 17/2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.600.966/0001-30, com sede na Ria Portão, nº 903, Centro da cidade de Estância Velha/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA 5 L	140,0000 FR	6,2500	875,00
12	ESPONJA PARA PIA	320,0000 UN	0,4400	140,80
21	PAPEL TOALHA 23 X 21, PARA DISPENSER, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	810,0000 PC	6,5000	5.265,00
28	SACO PARA LIXO 50 LT EMBALAGEM COM 100 UN	280,0000 PC	8,9500	2.506,00
29	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 100L EMBALAGEM COM 100 UN	190,0000 PC	13,9500	2.650,50
31	VASSOURA PLASTICA	70,0000 UN	3,8700	270,90
35	LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL 500ML	100,0000 FR	2,0000	200,00
44	ODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY, ESSENCIAS DIVERSAS, 360ML	65,0000 UN	5,9000	383,50
45	SACO PARA LIXO 15 LT EMBALAGEM COM 100 UN	50,0000 UN	4,2000	210,00
55	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30L EMBALAGEM COM 100 UN	60,0000 UN	7,5000	450,00
56	ISQUEIRO GRANDE	40,0000 UN	1,9500	78,00
57	INSETICIDA SPRAY 300 ML	15,0000 UN	6,9000	103,50
Total ->				13.133,20

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.26.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.26.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.99.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.21.00.00

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.22.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 03/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirentes os produtos através do Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da

sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 16 de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ELÉTRICO, DE COPA E DE COZINHA PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LIRA DA LUZ & CIA LTDA.**

**Nº 18/2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LIRA DA LUZ & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.192.522/0001-56, com sede na Rua Dilgai Chitolina Parenti, nº 458, Bairro Atlântico da cidade de Erechim/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
4	AMACIANTE DE ROUPAS 5 LITROS	90,0000 UN	8,8000	792,00
11	DETERGENTE 500 ML	660,0000 FR	1,1100	732,60
64	RODO ABRASIVO ESPONJA COM CABO	30,0000 UN	6,7000	201,00
Total ->				1.725,60

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.26.00.00

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.26.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.26.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.99.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.21.00.00

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.22.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se

a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 03/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;  
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor

atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirentes os produtos através do Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 16 de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**LIRA DA LUZ & CIA LTDA**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ELÉTRICO, DE COPA E DE COZINHA PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

**Nº 19/2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raymundo Capeletti, nº 42, Bairro Linho da cidade de Erechim/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
5	BALDE GRANDE 20L	25,0000 UN	6,2600	156,50
22	PEDRA SANITÁRIA SACHÊ 20GR	570,0000 SH	0,6800	387,60
25	PRENDEDOR DE ROUPAS MADEIRA	40,0000 DZ	0,9800	39,20
26	SABAO EM PO 1KG	470,0000 PC	2,9000	1.363,00
30	SAPONACEO CREMOSO 300ML	250,0000 FR	2,3900	597,50
32	VASSOURA PARA LIMPAR VASO SANITARIO COM CABO DE MADEIRA	45,0000 UN	1,9700	88,65
33	RODO DE ESPUMA TIPO BOLA	65,0000 UN	6,1900	402,35
38	ESFREGAO DE AÇO TIPO INOX, EMBALAGEM COM 1 UN	35,0000 UN	1,3200	46,20
41	LUSTRA MOVÉIS 200 ML	60,0000 UN	1,8100	108,60
58	ESCOVA PARA ROUPA	15,0000 UN	1,5900	23,85
59	ESPONJA LÃ DE AÇO PCT PACOTE COM 8 UN	15,0000 PC	1,1100	16,65
60	SACOLA PLÁSTICA 48X58 COM 1000 UN	2,0000 CX	53,9200	107,84
Total ->				3.337,94

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.26.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.26.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.99.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.21.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.22.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 03/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30

(trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirentes os produtos através do Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 16 de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**MULTISUL COMÉRCIO E  
DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ELÉTRICO, DE COPA E DE COZINHA PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NAIR CRISTINA KLITZKE - ME.**

**Nº 20/2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e NAIR CRISTINA KLITZKE - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.032.864/0001-00, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 772, Centro da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
17	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	55,0000 PA	1,9500	107,25
27	SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM DE 2L, ESSENCIAS DIVERSAS	80,0000 UN	9,4000	752,00
34	LIXEIRA COM PEDAL 24L	10,0000 UN	23,2600	232,60
47	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL PEQUENO, EMBALAGEM COM 10 UN	100,0000 PC	0,6900	69,00
53	LUVA DE BORRACHA TAM. P	15,0000 PA	1,9500	29,25
54	LUVA DE BORRACHA TAM. G	30,0000 PA	1,9500	58,50
62	COPO DESCARTAVEL 300 ML C/ 100 UN	120,0000 PC	4,1500	498,00
65	SACOLA PLÁSTICA 20X30, COM 1000 UN	5,0000 CX	20,1900	100,95
Total ->				1.847,55

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.26.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.26.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.99.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.21.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.22.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 03/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirentes os produtos através do Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do

presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, RS, 16 de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**NAIR CRISTINA KLITZKE - ME**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ELÉTRICO, DE COPA E DE COZINHA PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PATRICIA CERVINSKI ME.**

**Nº 21/2018**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PATRICIA CERVINSKI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.318.205/0001-39, com sede na Estrada Rio Ligeiro Alto, s/n, Interior do Município de Floriano Peixoto/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	ALCOOL EM GEL 70°	90,0000 L	4,4700	402,30
6	BALDE MÉDIO 12L	25,0000 UN	3,7900	94,75
8	CERA LIQUIDA 750 ML AMARELA	170,0000 FR	3,1000	527,00
10	DESINFETANTE 2 LITROS ESSENCIAS DIVERSAS	510,0000 UN	3,4900	1.779,90
13	FOLHA ALUMINIO 4M 45 CM DE LARGURA	50,0000 RL	2,4900	124,50
14	LAMPADA ECONOMICA 25W FLUORESCENTE	60,0000 UN	11,9700	718,20
18	PAPEL HIGIENICO BRANCO, 60 METROS, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	590,0000 PC	6,9700	4.112,30
36	LUVA DESCARTÁVEL LATEX M, EMBALAGEM COM 50 PA	40,0000 UN	9,9500	398,00
39	ESPONJA DE ACO 60G	50,0000 PC	0,5900	29,50
43	ALVEJANTE 2L SEM CLORO	90,0000 UN	5,3900	485,10
46	FOSFOROS CAIXA COM 240 UN	50,0000 CX	2,3900	119,50
49	PANO DE CHAO 1M X 1M	110,0000 UN	5,9900	658,90
52	TOALHA DE ROSTO 50CM X 80CM, COR ESCURA	70,0000 UN	3,9900	279,30
63	TOALHA PRATO 68 X 90 CM	35,0000 UN	3,9900	139,65

Total ->

9.868,90

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.26.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.26.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.99.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.21.00.00  
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.22.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 03/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5

anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirentes os produtos através do Processo Licitatório nº 08/2018, Carta Convite nº 3/2018, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável

na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 16 de fevereiro de 2018.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**PATRICIA CERVINSKI ME**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.